

# COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



**FIERGS CIERGS**

## ALERTA GERENCIAL

### Publicada Lei do PERT

#### [Inteiro Teor](#)

Foi publicada no Diário Oficial de hoje, 25 de outubro, a Lei nº 13.496/2017, conversão da Medida Provisória 783/2017, que institui o novo programa de parcelamento (Programa Especial de Regularização Tributária - PERT) para regularização de débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

#### 1) ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO MP 783/2017

O texto da Lei nº 13.496/2017 trouxe melhorias em relação ao texto da Medida Provisória nº 783/2017, dentre as quais destacamos:

- Possibilidade de adesão para pessoas físicas e jurídicas submetidas ao regime especial de tributação da Lei nº 10.931/04, aplicável às incorporações imobiliárias;
- Autorização expressa para o contribuinte quitar, nos termos da adesão original, os débitos apontados para o parcelamento em caso de atraso na consolidação ou não disponibilização dos débitos para inclusão no programa;
- Tanto no âmbito da RFB quanto da PGFN, na modalidade de pagamento que comporta tíquete de entrada de 20% em cinco prestações e liquidação do restante em parcela única com descontos em janeiro de 2018, o desconto dos juros se manteve em 90%, mas o desconto das multas aumentou de 50% para **70%**;
- Tanto no âmbito da RFB quanto da PGFN, na modalidade de pagamento que comporta tíquete de entrada de 20% em cinco prestações e liquidação do restante em 145 prestações a partir de janeiro de

#### GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC

[contec@fiergs.org.br](mailto:contec@fiergs.org.br) - Tel. +55 51 3347-8739

Coordenador: José Luiz Korman Tenembaum

2018, o desconto dos juros se manteve em 80%, mas o desconto das multas aumentou de 40% para 50%;

- Tanto no âmbito da RFB quanto da PGFN, para devedores com dívida total até R\$ 15 milhões, na modalidade da faixa especial, houve redução do tíquete de entrada de 7,5% para 5%, que poderá ser pago em 5 prestações;
- No âmbito da PGFN, o desconto dos encargos legais e honorários advocatícios aumentou de 25% para 100% em todas as modalidades. Por consequência, ficam expressamente eximidos de pagamento de honorários os contribuintes que tiverem que desistir de ações judiciais que tenham por objeto os débitos objeto do parcelamento;
- **Exclusivamente no âmbito da RFB**, foi criada modalidade que comporta **tíquete de entrada de 24% em 24 prestações** mensais e a liquidação do saldo remanescente com crédito de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL ou outros créditos próprios administrados pela RFB;
- Previsão de possibilidade de atraso de até 30 dias no pagamento da parcela sem configurar falta de pagamento para fins de exclusão do programa;
- Possibilitada a adesão para débitos oriundos de lançamento de ofício em que se tenha constatado em decisão administrativa a ocorrência de fraude, conluio ou sonegação.

O prazo de adesão ao PERT não foi alterado pela Lei, permanecendo até **31 de outubro de 2017**.

Dentre os **vetos** realizados na sanção presidencial, destacamos:

- o relativo à extensão do PERT às pessoas jurídicas optantes pelo **SIMPLES NACIONAL**;
- o relativo à **alíquota zero** de IR, CSLL, do PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita auferida pelo cedente com a cessão de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL para pessoas jurídicas controladas, controladoras ou coligadas, bem como das alíquotas incidentes sobre a receita auferida pela cessionária na hipótese dos créditos cedidos com deságio;
- e o da não computação na apuração da **base de cálculo** do IR, da CSLL, do PIS/Pasep e da Cofins a parcela equivalente à redução do valor das multas, juros e encargo legal.

## 2) RESUMOS ATUALIZADOS DAS MODALIDADES

- Para débitos perante a RFB

OPÇÃO SEM REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS		
Opção 1 (5 +60 parcelas)	Opção 2 (120 parcelas)	Opção 3 (24 parcelas + crédito)
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Pagamento de 20% do valor da dívida consolidada em espécie, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas;</li> <li>- Liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos tributários próprios;</li> <li>- Saldo remanescente poderá ser parcelado em até 60 meses;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Pagamento da dívida consolidada em até 120 prestações mensais, da seguinte forma:</li> <li>- Da parcela 1 a 12: 0,4% da dívida consolidada ao mês;</li> <li>- Da parcela 13 a 24: 0,5% da dívida consolidada ao mês;</li> <li>- Da parcela 25 a 36: 06% da dívida consolidada ao mês;</li> <li>- Restante em até 84 prestações mensais e sucessivas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Pagamento de 24% do valor da dívida consolidada em espécie, sem reduções, em vinte e quatro parcelas mensais e sucessivas;</li> <li>- Liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos tributários próprios;</li> </ul>

OPÇÃO COM REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS		
Opção 3 (5 + 1 parcelas)	Opção 4 (5 + 145 parcelas)	Opção 5 (5 + 175 parcelas)
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Pagamento de 20% do valor da dívida consolidada em espécie, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas;</li> <li>- Liquidação do restante em parcela única, em janeiro de 2018, com redução de 90% dos juros de mora e 70% das multas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Pagamento de 20% do valor da dívida consolidada em espécie, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas;</li> <li>- Parcelamento do restante em até 145 prestações mensais, com redução de 80% de juros e 50% das multas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Pagamento de 20% do valor da dívida consolidada em espécie, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas;</li> <li>- Parcelamento do restante em até 175 prestações mensais, com redução de 50% de juros e 25% das multas.</li> <li>- As parcelas serão calculadas com base no valor correspondente a 1% da receita bruta da empresa, referente ao mês anterior ao pagamento, não podendo ser inferior a 1/75 avos da dívida consolidada.</li> </ul>

**CONDIÇÃO ESPECIAL PARA DÉBITOS ATÉ R\$ 15 MILHÕES**

Nas opções 3, 4 e 5, acima, o contribuinte com dívida total de R\$ 15 milhões poderá:

- Pagamento de 5% do valor da dívida consolidada em espécie, em cinco parcelas mensais e sucessivas;
- Aplicar as reduções previstas, e sob o resultado utilizar créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos tributários próprios;
- Liquidar o restante de acordo com número de parcelas previstas para a modalidade.

▪ **Para débitos perante a PGFN**

Opção 1 (120 parcelas)	Opção 2 (5 +1 parcelas)	Opção 3 (5+145 parcelas)	Opção 4 (5+175 parcelas)
<p>- Pagamento da dívida consolidada em até 120 prestações mensais, da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Da parcela 1 a 12: 0,4% da dívida consolidada ao mês;</li> <li>- Da parcela 13 a 24: 0,5% da dívida consolidada ao mês;</li> <li>- Da parcela 25 a 36: 06% da dívida consolidada ao mês;</li> <li>- Restante em até 84 prestações mensais e sucessivas.</li> </ul>	<p>- Pagamento de 20% do valor da dívida consolidada em espécie, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas;</p> <p>- Liquidação do restante em parcela única, em janeiro de 2018, com redução de 90% dos juros de mora e 70% das multas, e 100% dos encargos e honorários.</p>	<p>- Pagamento de 20% do valor da dívida consolidada em espécie, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas;</p> <p>- Parcelamento do restante em até 145 prestações mensais, com redução de 80% de juros e 50% das multas e 100% dos encargos e honorários.</p>	<p>- Pagamento de 20% do valor da dívida consolidada em espécie, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas;</p> <p>- Parcelamento do restante em até 175 prestações mensais, com redução de 50% de juros e 100% das multas, encargos e honorários.</p> <p>- As parcelas serão calculadas com base no valor correspondente a 1% da receita bruta da empresa, referente ao mês anterior ao pagamento, não podendo ser inferior a 1/75 avos da dívida consolidada.</p>

**CONDIÇÃO ESPECIAL PARA DÉBITOS ATÉ R\$ 15 MILHÕES**

Em qualquer das modalidades acima, o contribuinte com dívida total de R\$ 15 milhões poderá:

- Pagamento de 5% do valor da dívida consolidada em espécie, em cinco parcelas mensais e sucessivas;
- Aplicar as reduções previstas e oferecer em dação em pagamento de bens imóveis, desde que previamente aceitas pela União para quitação do saldo restante.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.